



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2025

APROVADO

PUBLICADO

Em 21 / 10 / 25
Almeida

“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou posse em cargos públicos municipais de pessoas condenadas pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Município de Pedro Teixeira, e dá outras providências.”

Cláudio

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo como base o que preceitua o artigo 92, inciso III, 122 inciso II, e o artigo 127, do regimento interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação ou posse em cargos de provimento efetivo, em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedro Teixeira, de pessoa que tenha sido condenada, com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais legislações correlatas.

Art. 2º. A vedação prevista nesta Lei vigorará enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos da legislação penal e processual aplicável.

Art. 3º. A comprovação do cumprimento deste requisito caberá ao candidato ou nomeado, mediante apresentação de certidões negativas expedidas pela Justiça Estadual e Federal, no momento da posse ou nomeação.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se também aos servidores municipais já em exercício, devendo ser observada a legislação vigente em relação ao devido processo administrativo disciplinar, quando comprovada a condenação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 30 de setembro de 2025.

Charles Raul Cardoso

**CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR DA BANCADA DO MDB**

APROVADO





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028-5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 39/2025.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

APROVADO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública, estabelecendo como requisito para investidura em cargo público municipal a ausência de condenação por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou um marco no combate à violência contra a mulher no Brasil, estabelecendo mecanismos para coibir e prevenir práticas que atentam contra a dignidade, a liberdade e a integridade física, psicológica e moral da mulher.

Nesse contexto, é incompatível com a função pública a presença de servidores ou agentes que tenham sido condenados por tais crimes, sob pena de violação ao princípio da moralidade, expressamente previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que o texto da proposta resguarda o princípio da presunção de inocência (art. 5º, LVII, da Constituição Federal), estabelecendo como critério impeditivo apenas a condenação com trânsito em julgado ou decisão proferida por órgão colegiado, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Assim, este projeto representa um importante avanço no fortalecimento da proteção à mulher e no compromisso do Município de Pedro Teixeira com a ética, a moralidade e a defesa dos direitos humanos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Pedro Teixeira/MG, 30 de setembro de 2025.

CHARLES RAUL CARDOSO
VEREADOR DA BANCADA DO MDB



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº50/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 40/2025

APROVADO

1 – RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a vedação à nomeação ou posse em cargos públicos municipais de pessoas condenadas, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Município de Pedro Teixeira.

O projeto visa estabelecer critérios éticos e morais para o ingresso e permanência em cargos públicos, com o intuito de reforçar a proteção às mulheres e promover a integridade e a moralidade na administração pública municipal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição é constitucional, legal e de relevante interesse público, estando em harmonia com os princípios da moralidade, legalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A vedação proposta encontra respaldo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que reforça a necessidade de políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, bem como em diversas legislações estaduais e municipais que têm adotado medidas semelhantes, demonstrando a adequação da iniciativa.

Do ponto de vista jurídico, a medida não implica em restrição indevida de direitos, pois se aplica apenas a pessoas condenadas com sentença penal transitada em julgado, preservando-se, assim, o princípio da presunção de inocência.

Sob o aspecto administrativo, o projeto contribui para o fortalecimento da ética no serviço público e para a preservação da imagem institucional da administração municipal, demonstrando o compromisso do Município de Pedro Teixeira com a promoção da igualdade de gênero e a defesa dos direitos humanos das mulheres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5121 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Por fim, não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou técnica legislativa, estando o projeto em conformidade com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Diante do exposto, estas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, entende que o Projeto de Lei nº 40/2025 é juridicamente viável, constitucional e de relevante interesse social, contribuindo para o fortalecimento da moralidade e da integridade no serviço público municipal.

Assim, esta Comissão manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB
Presidente comissão de Serviços Públicos

ALICE CRISTINA DE OLIVEIRA-MDB
Relator comissão de Serviços Públicos

FILIPPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA-PSD
Membro comissão de Serviços Públicos

APROVADO